



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG –
CODEMA

Objeto:130ª Reunião ordinária do CODEMA

Reunião Nº: 130/2026

Data: 12/08/2026

Horário: 9h20min

Local: Auditório da Educação na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Conselheiros	Represen- tação	Entidade	Pre- sença
Vicente de Paula Rodrigues	Presidente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim
Thales Jordan Viana Perdigão	Suplente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Não
Vitor Miranda Mol	Titular	Sec. de Desenvolvimento Urbano, Transito e Transportes	Sim
Helio Henrique Queiroz	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Urbano, Transito e Transportes	Não
Regilene de Carvalho Rodrigues	Titular	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Márcia Cristina de Souza	Suplente	Sec. de Cultura e Turismo	Sim
Fabiano Martins Reis	Titular	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Sim
Matheus Felipe de Moura Silva	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Não
Valdoveu Vitor dos Santos	Titular	Sec. de Habitação e Regularização Fundiária	Não
Renata Fernandes Miranda Hilário	Suplente	Sec. de Habitação e Regularização Fundiária	Sim
Haroldo Antonio Carlos Martins Vieira Dias	Titular	Sec. de Obras	Não
Isabela Cristine da Silva Sousa	Suplente	Sec. de Obras	Sim
José Carlos de Menezes	Titular	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMA-GEA	Sim
Alexander Lopes Silva	Suplente	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMA-GEA	Não
Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim
Frederico Franco Orzil	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Neimar de Freitas Duarte	Titular	Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais	Sim
Estela Maria Perez Diaz	Suplente	Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais	Não
Márcio José dos Reis	Titular	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG	Sim
Marcos Cesar Moreira Melo	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG	Não
Ithiara Paulo Lourenço de Brito	Titular	Causa Animal	Não
Rosilene Alves Mendes	Suplente	Causa Animal	Não
Carlos Rocha Dias	Titular	Associação Empresarial	Sim
Márcio Loureiro da Costa	Suplente	Associação Empresarial	Não

PAUTA

- Abertura;
- Leitura da pauta atual;
- Leitura, discussão e aprovação da Ata da 127ª Reunião Ordinária ocorrida dia 10/12/2025 e 129ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 08/07/2026;
- Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:
 - Alteração do Regimento Interno do Conselho: Análise das propostas de alteração enviadas por e-mail, discussão e aprovação de um novo regimento;
 - Eleição do Vice-Presidente do Conselho: Indicação e votação do vice-presidente;
 - Apresentação do saldo do Fundo de Meio Ambiente.
- Informes e comunicações;

6. Pronunciamento livre;

7. Encerramento.

ATA

Em 12 de agosto de 2026, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG - CODEMA, no Auditório da Prefeitura, localizado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida. Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: Vicente de Paula Rodrigues – Titular (SMMA), Vitor Miranda Mol – Titular (Sec. de Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes), Márcia Cristina de Souza - Suplente (Sec. Cul-tura) Fabiano Martins Reis – Titular (Sec. de Desenvolvimento Econômico), Renata Fernandes Miranda Hilário – Suplente (Sec. de Habitação e Regularização Fundiária), Isabela Cristine da Silva Sousa - Suplente (Sec. Obras). Representantes da Sociedade Civil: José Carlos de Menezes – Titular (Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA), Alexandre Augusto Carva-lho Gonzaga – Titular (OAB), Márcio José dos Reis – Titular (Sindicato dos Trabalhadores nas In-dústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia – MG), Neimar de Freitas Duarte – Titular (Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais), Carlos Rocha Dias – Titular (Associação Empresarial). 1. ABERTURA: Confirmado o quórum legal para a realização da reunião, ela foi declarada aberta às 09h20min o Sr. Presidente, Vicente Rodrigues, declarou aberta a sessão. 2. Leitura da pauta da reunião atual, lida pelo presidente do conselho. 3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 127ª Reunião Ordinária ocorrida dia 10/12/2025 e 129ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 08/07/2026: Inicial-mente, o Senhor Presidente contextualizou a situação da ata da 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2025. Informou-se que a votação deste documento havia sido suspensa em ses-são anterior devido a incertezas jurídicas dos conselheiros sobre a legitimidade de validar atos de gestões passadas. Esclareceu-se que a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer técnico so-bre a matéria, o qual foi disponibilizado previamente aos membros do conselho. O conselheiro Márcio Reis manifestou-se contrariamente à aprovação, argumentando que, como integrante da atual composição do conselho, não lhe caberia aprovar atos de uma composição anterior, ressalvan-do seu respeito ao entendimento dos demais. Diante do questionamento, o Senhor Presidente apre-sentou o Dr. Maurício, representante da Procuradoria Municipal, que estava presente na reunião, para prestar os devidos esclarecimentos técnicos. O representante esclareceu que a aprovação da ata representa o registro formal e fiel dos fatos ocorridos na reunião e não a convalidação jurídica ou de mérito dos atos administrativos nela deliberados. A pedido dos conselheiros, procedeu-se à leitura integral da ata da 127ª reunião pela secretária executiva. Durante este procedimento, registrou-se a chegada do conselheiro Carlos Rocha. Após os debates, a ata foi submetida à votação, sendo apro-vada por sete votos favoráveis e um voto contrário do conselheiro Márcio Reis, que ratificou sua justificativa anterior. Dando continuidade aos trabalhos, colocou-se em discussão a ata da 129ª Re-união Ordinária. Os conselheiros presentes manifestaram-se pela dispensa da leitura do documento. Questionados pela presidência sobre a existência de necessidade de retificações ou alterações, não houve manifestações por parte do plenário. Submetida à votação, a ata da 129ª reunião foi aprovada por unanimidade pelos oito conselheiros presentes no momento da deliberação. Dando prossegui-mento, passou-se à etapa 4. Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições: item 4.1 discussão e aprovação do regimento interno do conselho. O Senhor Presiden-te, Vicente Rodrigues, deu início aos trabalhos informando que a sessão não teria deliberações sobre novos empreendimentos para que o colegiado pudesse focar na atualização do Regimento Interno, ressaltando a importância de adequar as normas à nova realidade institucional do conselho. Confir-mou-se que a minuta do documento fora encaminhada previamente a todos os conselheiros por correio eletrônico e via grupo de mensagens para análise detalhada. Propôs-se a dinâmica de leitura integral do texto pela Secretária Executiva, com interrupções para debates e votações imediatas de sugestões ou alterações. Por sugestão do presidente, deliberou-se que a votação das matérias ocor-reria por capítulos. Ao proceder à leitura do Capítulo I – Da Finalidade e da Competência, registra-ram-se duas modificações fundamentais: a inclusão do inciso IX, que estabelece a competência do CODEMA para definir diretrizes e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) em projetos, obras e aquisição de equipamentos; e a alteração do inciso X, visando a promoção explícita da proteção da flora, fauna e do bem-estar animal, em estrita ob-servância à Constituição Federal e à Lei Municipal nº 3.445/2013. O Presidente justificou as altera-ções esclarecendo que a Lei Municipal nº 3.445/2013 já abarca o bem-estar animal sob a competên-cia da Secretaria de Meio Ambiente e que, sendo o CODEMA o órgão deliberativo gestor do FMMA, o regimento interno deve refletir essa atribuição de forma clara. Concluídos os debates sobre este trecho, o Capítulo I foi submetido à votação e aprovado por unanimidade pelos oito con-selheiros presentes no momento da votação. Registrou-se, nesse momento, às nove horas e cinquenta minutos, a chegada do conselheiro Alexandre Augusto, representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Após a leitura do Capítulo II – Da Composição, o referido conselheiro solicitou esclarecimentos sobre a metodologia adotada para a votação do Regimento Interno. O Senhor Pre-sidente reiterou que a deliberação ocorreria por capítulos, conforme definido no início da sessão. O conselheiro Alexandre Augusto argumentou não ter recebido previamente a minuta do documento para análise. Em resposta, foi esclarecido que o arquivo fora encaminhado em 23 de julho de 2026 para o endereço eletrônico informado pela instituição representada durante o processo de composi-ção do conselho. Após a verificação de que o e-mail cadastrado estava correto, o conselheiro solici-tou o reenvio da documentação à secretaria do CODEMA. Dando prosseguimento à atualização normativa, procedeu-se ao debate sobre o Capítulo II – Da Composição, o qual estabelece que o CODEMA é constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, mantendo a paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil. O texto detalhou a distribuição das seis vagas destinadas à Sociedade Civil entre entidades socioambientais, causa animal, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entidades de ensino, sindicatos de trabalhadores e associações empre-sariais. Estabeleceu-se ainda que o Vice-Presidente será eleito entre os membros da Sociedade Civil para um mandato de dois anos, permitida uma recondução e também a inclusão do Parágrafo 6º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil observará o processo eleitoral previsto na Lei Muni-cipal nº 3.445/2013 e na regulamentação expedida pela SMMA. Durante a análise deste capítulo, o conselheiro Carlos Rocha solicitou que, na descrição da vaga destinada às associações empresariais, fosse incluída menção específica aos sindicatos do comércio e da indústria. No entanto, foi prestado o esclarecimento de que a redação do regimento deve observar estritamente a nomenclatura contida na Lei Municipal nº 3.445/2013, o que impossibilita a alteração do texto conforme proposto. o con-selheiro Alexandre Augusto (OAB) iniciou uma discussão acerca do Parágrafo 1º do Artigo 5º, que dispõe sobre a perda de mandato do conselheiro que faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano. O conselheiro argumentou que tal previsão de exclusão carece de conexão direta com a legislação que constitui o CODEMA e defendeu que tais condições deveriam estar previstas em lei, seguindo o rito formal do processo administrativo para assegurar o contraditório e a ampla defesa. Foi ressaltado pela presidência que o dispositivo já inte-grava o regimento anterior e que o objetivo da manutenção é garantir o quórum e a seriedade dos trabalhos do colegiado. Em contraponto, o conselheiro Márcio Reis defendeu a permanência do parágrafo, sustentando que o compromisso com a assiduidade é inerente à responsabilidade do conselheiro e que a falta injustificada a quatro reuniões consecutivas demonstra descompromisso com o conselho. A Procuradora Geral do Município, Dra. Isabelle, presente à sessão, prestou escla-recimento jurídico informando que o regimento interno é o instrumento legalmente previsto para

estabelecer as regras de funcionamento do órgão. Explicou que a perda de mandato referida no texto atinge apenas o conselheiro indicado e não a vaga da entidade, que permanece resguardada. Ressaltou, ainda, que o direito ao contraditório é garantido pela aplicação subsidiária da Lei do Processo Administrativo Municipal, o que assegura a legalidade do procedimento. Encerrados os debates, o Presidente colocou o Capítulo II em votação, sendo este aprovado por 8 (oito) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do conselheiro Alexandre Augusto que justificou sua abstenção alegando não ter realizado a leitura prévia do texto. Prosseguindo com a leitura do regimento interno, passou-se ao Capítulo III – Da Organização, que detalha a estrutura básica do conselho e as competências de seus membros. Durante a análise do Artigo 7º, discutiu-se a sistemática de designação de relatores para recursos administrativos, estabelecendo-se que a distribuição deve seguir a cronologia de recebimento dos autos e a ordem de precedência das entidades conforme o decreto de nomeação. Para garantir a transparência desse fluxo, sugeriu-se a manutenção de uma planilha de controle acessível aos conselheiros. No tocante ao Artigo 10, inciso VIII, que trata do direito de vista e obtenção de cópias de processos, houve um debate acerca da necessidade de desburocratização do acesso. Embora a redação inicial sugerisse o comparecimento físico à Secretaria portando dispositivo de armazenamento, o plenário deliberou pela alteração para o formato eletrônico. Definiu-se que o acesso aos processos pautados ocorrerá preferencialmente via links ou plataformas de armazenamento em nuvem, resguardando o comparecimento presencial apenas como alternativa mediante conveniência do interessado. Acerca do Artigo 10-A e da função de relatoria, o conselheiro Neimar representante da IFMG manifestou preocupação quanto à elaboração dos documentos para relatoria, uma vez que não existe um padrão de documento e muitos membros que não possuem formação jurídica, o ideal seria buscar uma forma de padronizar. Em resposta, a presidência e a procuradoria comprometeram-se a elaborar uma minuta sugestiva para orientar os conselheiros como elaborar seus relatórios, estabelecendo uma estrutura simplificada composta por relatório, fundamentação e dispositivo (voto). Adicionalmente, o colegiado acatou a sugestão de substituir o termo "parecer" por "voto" em todo o capítulo III, por entender que o relator, ao apresentar sua convicção, contribui para uma decisão colegiada e não apenas emite uma opinião técnica isolada. Quanto aos parágrafos 1º e 2º do Artigo 10-A, estabeleceu-se que a recusa injustificada em exercer a relatoria ou a ausência de apresentação do voto por duas vezes consecutivas ou alternadas caracteriza descumprimento de dever funcional. Nesses casos, determinou-se que a presidência deverá comunicar formalmente o fato à entidade representada para que esta proceda à indicação de um novo representante. Após as discussões e ajustes no texto, o Capítulo III foi submetido à votação, sendo aprovado por nove dos dez conselheiros presentes. Registrou-se a abstenção do conselheiro Alexandre Augusto (OAB), que fundamentou sua posição na ausência de correspondência direta com legislações superiores e em observância a ofensa ao princípio da legalidade. No início da análise do Capítulo IV, que dispõe sobre as reuniões do conselho, procedeu-se à leitura do Artigo 12. Estabeleceu-se que o CODEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela presidência ou por solicitação da maioria dos membros, mediante o quórum mínimo de sete órgãos ou entidades. O debate concentrou-se inicialmente no Parágrafo 5º, que propunha a obrigatoriedade de o conselheiro comparecer à Secretaria Executiva antes do início da reunião para ter vista de processos pautados. O conselheiro Márcio Reis e o conselheiro Alexandre Augusto (OAB) questionaram a eficácia desta norma, argumentando que as dúvidas e a necessidade de análise técnica profunda surgem, frequentemente, durante os debates em plenário. Ao discutir o Parágrafo 6º (sobre a retirada de pauta por falta de convicção), o conselheiro Márcio Reis manifestou forte contrariedade à exigência de aprovação do plenário para pedidos de vista ou retirada de pauta. O conselheiro defendeu que o pedido de vista é uma prerrogativa de autonomia individual e um direito do conselheiro para garantir a segurança de seu voto. Em contrapartida, argumentou-se que a soberania do colegiado deve prevalecer para evitar o adiamento injustificado de processos, sendo necessário que o pedido seja justificado e submetido à deliberação dos pares. O assessor da procuradoria Maurício e o conselheiro Márcio Reis discutiram a necessidade de diferenciar o pedido de retirada de pauta (antes da análise) do pedido de vista (durante a votação). Alexandre (OAB) ressaltou que, se o município cumpri-se integralmente as normas do COPAM, disponibilizando os processos em formato virtual e transparente, tais entraves burocráticos seriam mitigados. Após ampla deliberação sobre a dinâmica das reuniões, o plenário decidiu pela supressão do Parágrafo 5º, por entender que o acesso eletrônico aos autos (deliberado no capítulo anterior) já supre a necessidade de consulta prévia. Manteve-se o dispositivo que exige a manifestação do plenário para a retirada de pauta durante a sessão, com a obrigatoriedade de o processo retornar à pauta na reunião subsequente para evitar pendências por tempo indeterminado. Também foi aprovada a possibilidade de realização de reuniões em formato presencial, virtual ou híbrido, conforme previsto no Parágrafo 7º. Colocado em votação, o Capítulo IV foi aprovado por nove dos dez conselheiros presentes. Registrou-se a abstenção do conselheiro Alexandre Augusto (OAB), que justificou sua posição alegando ofensa ao princípio da legalidade e a necessidade de maior correspondência com as normas do COPAM. Finalizando a apreciação da minuta, procedeu-se à leitura do Capítulo V – Das Disposições Gerais. O Artigo 19 estabeleceu que as comunicações e os informes destinados aos conselheiros serão realizados, preferencialmente, por meio de grupo institucional no aplicativo de mensagem, de uso exclusivo para a divulgação de comunicados e com envio de mensagens restrito aos seus administradores. Durante a discussão, reforçou-se que este meio servirá para agilizar convocações e informes, devendo ser complementado pelo envio de correio eletrônico e links de acesso digital aos processos, conforme debatido em tópicos anteriores. Colocado em votação, o Capítulo V foi aprovado por nove dos dez conselheiros presentes. O conselheiro Alexandre Augusto (OAB) manifestou sua abstenção quanto a este capítulo, fundamentando sua posição na tese de infringência ao princípio da legalidade. Ao final da leitura de todos os capítulos, houve um breve debate sobre a necessidade de encaminhar o regimento para nova análise da Procuradoria Municipal. O plenário e a presidência deliberaram pelo não encaminhamento para novo parecer, sob o entendimento de que representantes da Procuradoria acompanharam toda a sessão e as discussões, estando as alterações devidamente validadas e registradas nesta ata. Com o encerramento desta etapa, o novo Regimento Interno do CODEMA foi declarado aprovado, com a determinação de que seja providenciada sua publicação oficial no Diário Oficial do Município. Antes do início do item 4.2, a conselheira Isabela Sousa, representante da Secretaria Municipal de Obras, precisou se ausentar da reunião, passando o quórum a ser composto por oito conselheiros. Dando continuidade à pauta, passou-se ao Item 4.2, procedeu-se à eleição da vice-presidência, cargo destinado à sociedade civil. O Senhor Presidente iniciou o item esclarecendo que, de acordo com a legislação e o regimento recém-aprovado, o cargo de Vice-Presidente deve ser obrigatoriamente ocupado por um representante da Sociedade Civil. Para a disputa, apresentaram-se dois candidatos: o conselheiro Márcio Reis, representante dos sindicatos de trabalhadores, e o conselheiro Carlos Rocha, representante das associações empresariais. Antes do início da votação, o conselheiro Alexandre Augusto (OAB) manifestou sua abstenção antecipada. O representante fundamentou sua decisão na convicção de que o processo de escolha da atual composição do conselho teria sido irregular, optando por não participar da deliberação eletiva. O plenário deliberou que a votação ocorreria por contagem de votos. Procedida a contagem, verificou-se um empate, com 4 (quatro) votos destinados ao candidato Márcio Reis e 4 (quatro) votos ao candidato Carlos Rocha. Diante do impasse, e após breve debate sobre a possibilidade de um consenso entre os candidatos, o Senhor Presidente, Vicente Rodrigues, anunciou o exercício de seu voto de qualidade, conforme prerrogativa regimental. O Presidente declarou seu voto em favor de Carlos Rocha, fundamentando sua decisão em critérios de representatividade e mobilização. Segundo a presidência, a escolha do setor produtivo (indústria e comércio) visa ampliar o poder de divulgação das ações do CODEMA e fortalecer a interlocução do conselho com a sociedade civil organizada. Com o voto de minerva, o conselheiro Carlos Rocha foi declarado eleito Vice-Presidente para o mandato vigente. Prosseguindo com a pauta, passou-se ao item 4.3 Apresentação do saldo do Fundo de Meio Ambiente. A Secre-

tária Executiva, Luciana Furtado, procedeu à apresentação de alguns slides com o balanço financeiro e das diretrizes do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), instituído pela Lei nº 3.445/2013. Após a apresentação, o item foi colocado em discussão. O conselheiro Alexandre Augusto (OAB) interveio para ressaltar a obrigatoriedade legal de o CODEMA deliberar sobre a proposta orçamentária anual vinculada ao fundo no âmbito da Lei Orçamentária Anual (LOA). O conselheiro fundamentou que o planejamento financeiro deve ser apreciado pelo colegiado antes de sua remessa oficial à Câmara Municipal. Item 5 Informes e comunicações; não houve. Item 6 Pronunciamento livre; não houve. Item 7 – Encerramento: O presidente Vicente Rodrigues agradeceu a participação e o empenho de todos os conselheiros, declarando encerrada a sessão às 11h40min. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será publicada conforme determinação legal.

Luciana Vanessa Furtado
Secretária Executiva do CODEMA

Vicente de Paula Rodrigues
Presidente do CODEMA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMED Nº 12, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Comissão Especial de Organização do Processo Seletivo Simplificado Emergencial destinado à formação de cadastro de reserva para eventual contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Seletivo Simplificado Emergencial destinado à formação de cadastro de reserva para eventual contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que a relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 para as funções de Profissional de Apoio, PEB III - Ciências, PEB III - Geografia, PEB III - Língua Inglesa E PEB III - Língua Portuguesa foi integral e regularmente convocada, inexistindo candidatos remanescentes aptos à convocação para essas funções;

CONSIDERANDO a possibilidade de surgimento de necessidades temporárias de pessoal nas referidas funções até o encerramento do ano letivo de 2026, decorrentes de afastamentos, licenças, substituições e demais situações legalmente admitidas que possam comprometer a continuidade da prestação do serviço educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Comissão Especial responsável pela organização, acompanhamento e execução dos procedimentos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, a Comissão Especial responsável pela organização, acompanhamento e execução do Processo Seletivo Simplificado Emergencial destinado à formação de cadastro de reserva para eventual contratação temporária por excepcional interesse público, regido pelo Edital SMED nº 02/2026.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Educação, matrícula nº 38.754, que a presidirá;

II - Érika da Silva Cruz, Secretária Executiva da Educação, matrícula nº 39.035;

III - Fernando Luiz Coelho, Assessor Técnico, matrícula nº 34.701;

IV - Isabela Rodrigues Ligeiro, Gerente de Ação à Inclusão Escolar, matrícula nº 34.517;

V - Ana Claudia de Jesus Gomes, Coordenadora de Gestão de Pessoas, matrícula nº 38.779;

VI - Crislaine Aparecida Coelho Marques, Coordenadora de Inspeção Escolar, matrícula nº 36.807; e

VII - Euirges D’Arc Antônio Costa, Supervisora de Gestão de Pessoas, matrícula nº 40.588.

1º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a Comissão será presidida pela servidora indicada no inciso II deste artigo.

2º O membro da Comissão deverá declarar-se impedido de atuar em procedimento que envolva candidato com quem possua vínculo pessoal, familiar ou outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade, devendo o impedimento ser registrado em ata.

3º É vedada a inscrição, no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SMED nº 02/2026, de membro integrante da Comissão Especial.

Art. 3º A Comissão Especial reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 4º Compete à Comissão Especial:

I - organizar, coordenar e acompanhar as etapas do Processo Seletivo Simplificado;

II - analisar as inscrições e as informações apresentadas pelos candidatos;

III - proceder à análise documental e à habilitação dos candidatos, quando cabível;

IV - decidir sobre indeferimentos e desclassificações, nos termos do Edital;

V - analisar e julgar os recursos administrativos interpostos;

- VI - elaborar e divulgar as listas preliminares e finais de classificação;
- VII - praticar os demais atos necessários à regular condução do Processo Seletivo; e
- VIII - submeter o resultado final à autoridade competente para homologação.

Art. 5º A Comissão Especial desempenhará suas atribuições até a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e a conclusão das providências administrativas necessárias ao encerramento e arquivamento do respectivo procedimento.

Art. 6º A Comissão Especial poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico ou administrativo de outros servidores ou unidades da Administração Municipal para subsidiar a execução de suas atribuições.

Parágrafo único. Os servidores que prestarem apoio à Comissão não integrarão sua composição e não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 7º As reuniões e deliberações da Comissão Especial serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a identificação dos membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões adotadas e os respectivos encaminhamentos, devendo o documento ser assinado pelos participantes e juntado aos autos do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º Os membros da Comissão Especial e os servidores que eventualmente lhe prestarem apoio deverão resguardar o sigilo das informações pessoais e dos documentos a que tiverem acesso em razão de suas atribuições, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo da publicidade dos atos e resultados exigida pelo Processo Seletivo.

Art. 9º A atuação da Comissão Especial ficará estritamente vinculada às disposições do Edital SMED nº 02/2026 e à legislação aplicável, vedada a criação, durante o curso do Processo Seletivo, de critérios de classificação, habilitação ou eliminação não previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de Setembro de 2026.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

[PORTARIA SMED Nº 12, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026](#)

RESOLUÇÃO SMED Nº 04, DE 11 SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Cadastro Escolar para atendimento da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia para o ano letivo de 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas normas complementares, da [Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013](#), no Decreto Federal nº 3.298/99, Lei Federal nº 13.257/2016, na Resolução CNE nº 6 de 20 de outubro de 2010, na CME nº 02 de 15 de outubro de 2025, de , na Lei Municipal nº. 4.068 de 21 de março de 2019, Resolução CNE/CEB nº 02, de 9 de outubro de 2018 e na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024:

RESOLVE:

CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Cadastro Escolar para atendimento da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia para o ano letivo de 2027.

Art. 2º. A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia é ofertada nas Escolas Municipais, Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEIs e Entidades Conveniadas que atendem turmas dessa etapa de ensino.

Art. 3º. O processo de inscrição será amplamente divulgado em espaços públicos e por meio das mídias sociais oficiais, garantindo a devida publicidade e o acesso à informação a todos os cidadãos.

CAPÍTULO
DO CADASTRO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º. A inscrição destinada ao Cadastro Escolar da Educação Infantil, no município de Santa Luzia, será realizada em formato eletrônico, no *site* da Prefeitura de Santa Luzia, através do link: <https://bit.ly/cadastroescolar2027santaluzia>, no período de **16 de setembro a 14 de outubro de de 2026**, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

I – Os pais ou responsável legal também poderão efetuar a inscrição da criança em escolas da rede municipal de ensino, unidades municipais de educação infantil (Anexo II) ou na sede da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

II – Deverá ser efetuada **apenas** uma inscrição para cada criança. Havendo mais de uma inscrição, será considerada válida a última realizada.

III – Só poderão ser inscritas crianças, cujos responsáveis legais, comprovadamente residam no município de Santa Luzia.

Art. 5º. As inscrições serão destinadas ao atendimento em Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIs) e em Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil, contemplando crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, de acordo com as faixas etárias definidas pela legislação vigente, em especial a Resolução CNE/CEB nº 02, de 9 de outubro de 2018, e demais normas complementares aplicáveis:

I – As crianças nascidas no período de 01/04/2026 a 01/10/2026 serão atendidas nas turmas de Maternal.

II – As crianças nascidas no período de 01/04/2025 a 31/03/2026 serão atendidas nas turmas de Maternal I.

III – As crianças nascidas no período de 01/04/2024 a 31/03/2025 serão atendidas nas turmas de Maternal II.

IV – As crianças nascidas no período de 01/04/2023 a 31/03/2024 serão atendidas nas turmas de Maternal III.

V – As crianças nascidas no período de 01/04/2022 a 31/03/2023 serão atendidas nas turmas de 1º Período.

VI – As crianças nascidas no período de 01/04/2021 a 31/03/2022 serão atendidas nas turmas de 2º Período.

Parágrafo único. O corte etário previsto nos incisos I a VI, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 02/2028, deverá ser obrigatoriamente observado em todo o período letivo do ano de 2026.

Art. 6º. O atendimento na Educação Infantil, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, ofertados em Escolas Municipais, Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEIs e Entidades Conveniadas, será organizado de acordo com o zoneamento e os critérios previstos no inciso II do art. 7º desta Resolução, observando-se as seguintes modalidades:

I – Maternal ao Maternal III: ofertados em período parcial;

II – 1º e 2º períodos: ofertados em período parcial;

Art. 7º. Para a efetivação do cadastro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documentos **obrigatórios**:

a) Certidão de nascimento ou carteira de identidade **da criança**;

b) Comprovante de endereço (em nome do responsável legal pela criança);

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) **da criança**.

II – Documentos **específicos**, quando aplicáveis:

a) Laudo médico emitido por profissional habilitado, quando se tratar de criança com deficiência;

b) Documentos previstos no art. 2º da Lei nº 4.068/2019 para crianças vítimas, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, moral ou patrimonial;

c) Documento comprobatório de que um dos genitores adolescentes cumpre medida socioeducativa em regime fechado;

d) Documento judicial referente à criança em situação de acolhimento institucional ou com família acolhedora;

e) Comprovante de atendimento da família junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 8º. O resultado da primeira etapa do processo de inscrição, conforme cronograma constante no Anexo I, será disponibilizado diretamente nas Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEIs, a partir do dia **17 de novembro de 2026**, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – 1º e 2º Períodos: listagem dos inscritos encaminhados de acordo com o zoneamento, em consonância com o disposto no art. 6º desta Resolução;

II – Maternal, Maternal I, Maternal II e Maternal III:

a) listagem dos inscritos deferidos para sorteio público, conforme o zoneamento estabelecido;

b) listagem das vagas destinadas às crianças cujas situações estejam previstas no inciso II do art. 7º desta Resolução.

1º Na hipótese de discordância quanto ao resultado da primeira etapa, inclusive em razão da ausência do nome da criança na listagem de inscritos, de divergência de dados, de erro material ou de qualquer outra inconsistência relacionada à inscrição, os pais ou o responsável legal terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado parcial, para interpor recurso, conforme modelo constante no Anexo III, mediante envio ao e-mail: plane.educacional@santaluzia.mg.gov.br.

2º A divulgação do resultado parcial constitui etapa destinada à conferência, pelos pais ou pelo responsável legal, da efetiva inclusão da criança no Cadastro Escolar e da correção dos dados considerados para fins de classificação, zoneamento e participação no sorteio público, quando cabível.

3º Compete aos pais ou ao responsável legal verificar, durante o período recursal previsto no § 1º deste artigo, a presença do nome da criança na listagem divulgada e comunicar tempestivamente à Secretaria Municipal de Educação eventual omissão, divergência ou erro, mediante recurso acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

4º Encerrado o prazo recursal e publicada a listagem final de que trata o art. 9º, considerar-se-á concluída a fase de conferência e validação das inscrições, não sendo admitida a inclusão, reinclusão ou alteração de candidato para fins de participação no sorteio público com fundamento em alegação ou documento que poderia ter sido apresentado no período próprio de recurso.

5º O comprovante de preenchimento ou de envio do formulário eletrônico de inscrição, quando apresentado após o encerramento do prazo recursal, não produzirá, por si só, direito à inclusão ou reinclusão da criança na listagem final ou no sorteio público, quando a ausência ou inconsistência pudesse ter sido suscitada e sanada durante a fase de conferência e recurso prevista neste artigo.

6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a correção, de ofício, pela Administração, de erro material por ela identificado antes da realização do sorteio público, quando a retificação for indispensável à preservação da legalidade do procedimento e não implicar tratamento privilegiado ou quebra da isonomia entre os participantes.

Art. 9º. A listagem final dos inscritos no cadastro será disponibilizada diretamente nas Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIs) a partir do dia **26 de novembro de 2026**.

Parágrafo único. Para as etapas de Maternal, Maternal I, Maternal II e Maternal III, a listagem final será destinada à organização do sorteio público, cujo local e data constam no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO
DAS VAGAS, DA MATRÍCULA E DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10. Ao término do sorteio público referente aos segmentos de Maternal, Maternal I, Maternal II e Maternal III, preconizado no parágrafo único do art. 9º desta Resolução, aqueles que não forem contemplados dentro das vagas disponíveis, serão colocados em lista de cadastro de reserva seguindo a ordem do sorteio por segmento e escola.

I – Em caso de desistência da vaga inicialmente contemplada, a escola deverá convocar os

responsáveis das crianças constantes da lista de espera, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação definida no sorteio.

II – A informação referente à data de nascimento da criança é de responsabilidade dos pais ou do responsável legal. Caso seja informada uma data que resulte no enquadramento da criança em um ano escolar incompatível com sua idade, a vaga será destinada a outro estudante, em conformidade com os critérios estabelecidos por essa Resolução..

Parágrafo único. A gestão da lista de espera será de responsabilidade da direção da escola, que deverá observar, de forma obrigatória, a ordem estabelecida no sorteio. Durante o decorrer do ano letivo, caso surjam novas vagas e a lista de espera já tenha sido integralmente atendida, a escola poderá ofertá-las à comunidade, desde que respeitado o critério de zoneamento.

Art. 11. Para o 1º e 2º períodos, as vagas serão asseguradas nas Escolas Municipais, Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs) ou Entidades Conveniadas, de acordo com o zoneamento escolar e em observância à obrigatoriedade de matrícula estabelecida prevista na legislação vigente.

Art. 12. Em casos de irmãos gêmeos, a vaga será assegurada para ambos, mesmo que apenas um deles tenha sido contemplado no processo de sorteio, sendo essas vagas contabilizadas dentro do quantitativo máximo estabelecido no art. 15 desta Resolução. É de responsabilidade dos pais ou do responsável legal realizar o cadastro individual de cada criança.

Art 13. O período de matrícula da Educação Infantil será de 01º de dezembro de 2026 à 18 de dezembro de 2027, conforme cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

I – o não comparecimento dos pais ou responsável legal cuja criança foi contemplada no sorteio, dentro do prazo definido, implicará a perda da vaga, cabendo o Diretor Escolar comunicar à Secretaria Municipal de Educação a existência de vaga ociosa nos segmentos de Maternal, Maternal I, Maternal II e/ou Maternal III, para fins de convocação da próxima criança constante da lista de espera da respectiva faixa etária;

II – as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade não contempladas com vaga para o ano letivo de 2027 permanecerão no cadastro de reserva, para eventual convocação na hipótese de surgimento de novas vagas ao longo do ano letivo de 2027. Caso não sejam contempladas, deverão realizar novo cadastro, em período a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, para concorrer às vagas destinadas ao ano letivo de 2028.

Art. 14. A matrícula deverá, obrigatoriamente, ser realizada pelos pais ou responsável legal, no período fixado no Anexo I desta Resolução.

I – Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados, em original e cópia, os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) duas fotografias 3x4 da criança;
- c) cartão de vacinas atualizado da criança;
- d) comprovante de endereço (conta de água ou de luz em nome dos pais ou do responsável legal);
- e) documento de identificação dos pais ou do responsável legal;
- f) documentos comprobatórios previstos no inciso II do art. 7º desta Resolução, se aplicável, cuja cópia ficará arquivada na escola;
- g) Cadastro de Pessoa Física – CPF da criança;
- h) Número de Identificação Social – NIS, para beneficiários do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos obrigatórios estabelecidos nesta Resolução, com exceção das fotografias 3x4 e do NIS, acarretará a não efetivação da matrícula.

Art. 15. O planejamento do atendimento da Educação Infantil será elaborado com base nos dados do cadastro escolar, na análise do fluxo escolar e na capacidade física das unidades de ensino, observando-se, prioritariamente, o quantitativo de estudantes por turma, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 01 de 17 de outubro de 2024.

Parágrafo único. O quantitativo de estudantes por turma poderá ser excepcionalmente excedido para garantir o direito prioritário da criança, conforme disposto no art. 7º, inciso II.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Gerência de Planejamento Educacional será o setor responsável pela coordenação do levantamento das vagas e análise dos dados necessários ao planejamento do atendimento educacional.

Art. 17. As novas Unidades Municipais de Educação Infantil instituídas após a publicação desta Resolução ou no início do ano letivo de 2027 deverão observar integralmente as normas aqui estabelecidas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá, se necessário, alterar os prazos definidos no Anexo I desta Resolução, devendo o novo cronograma ser amplamente divulgado.

Art. 19. Os dispositivos não contemplados nesta Resolução e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, quando a matéria assim o exigir, serem submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, para fins de deliberação e orientação normativa.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SMED nº 10, de 09 de setembro de 2025.

Santa Luzia, 11 de setembro de 2026.

HEVERTON DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA - MG

ANEXO I

CRONOGRAMA - CADASTRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/2027

DATA	AÇÕES	LOCAL
16/09/2026 a 14/10/2026	Período de cadastro.	Endereço eletrônico: www.santaluzia.mg.gov.br , https://bit.ly/cadastroescolar2027santaluzia e escolas da Rede Municipal e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs) e Secretaria Municipal de Educação.
17/11/2026	Resultado parcial	Escolas da Rede Municipal e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs) e Secretaria Municipal de Educação.
17/11/2026 a 24/11/2026	Período para interposição de recurso conforme o art. 8º, parágrafo único, desta resolução.	plane.educacional@santaluzia.mg.gov.br
26/11/2026	Resultado final do processo de inscrição e listagem final para sorteio público com informação de data e local.	Escolas da Rede Municipal e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs) e Secretaria Municipal de Educação
27/11/2026	Sorteio Público nos casos de Maternal, Maternal I, Maternal II e Maternal III.	Nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs), Escolas Municipais Iracema Prado da Silva e Alice Aparecida de Ávila.
01/12/2026 à 18/12/2026	Período de matrícula	Escolas da Rede Municipal e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs) constantes no Anexo III desta Resolução.

RESOLUÇÃO SMED Nº 04, DE 11 SETEMBRO DE 2026.

EDITAL Nº02/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

CONSIDERANDO a necessidade emergencial e temporária de recomposição do quadro de pessoal nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia - MG;

CONSIDERANDO a Lei 3832, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 3º, o inciso IV do art. 4º, o art. 15 e o art. 18 da Lei 3832, de 08 de junho de 2017 para selecionar Professores Substitutos;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, assegurando o direito de prestação de serviços à comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 para as funções de Profissional de Apoio, PEB III - Ciências, PEB III - Geografia, PEB III - Língua Inglesa e PEB III - Língua Portuguesa foi integral e regularmente convocada, inexistindo candidatos remanescentes aptos à convocação para essas funções;

CONSIDERANDO a possibilidade de surgimento de necessidades temporárias de pessoal nas referidas funções até o encerramento do ano letivo de 2026, decorrentes de afastamentos, licenças, substituições e demais situações legalmente admitidas que possam comprometer a continuidade da prestação do serviço educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público educacional e o regular funcionamento das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, sem que a formação do cadastro de reserva implique obrigação de contratação pela Administração;

Pelos considerandos dispostos acima, o Prefeito e o Secretário de Educação do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, **TORNAM PÚBLICA a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Emergencial destinado à formação de cadastro de reserva para eventual contratação temporária, por excepcional interesse público, para as funções públicas de Profissional de Apoio, PEB III - Ciências, PEB III - Geografia, PEB III - Língua Inglesa e PEB III - Língua Portuguesa.**

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial destina-se exclusivamente à formação de cadastro de reserva para eventual contratação temporária de profissionais, conforme necessidade superveniente da Administração, para atuação nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia/MG.

1.1.1. A formação do cadastro de reserva não implica existência atual de vagas, tampouco gera direito subjetivo à contratação, que ficará condicionada ao surgimento de necessidade temporária devidamente caracterizada, à disponibilidade administrativa e orçamentária e à observância da ordem de classificação.

1.2. O presente edital contempla exclusivamente os cargos de **Profissional de Apoio, PEB III - Ciências, PEB III - Geografia, PEB III - Língua Inglesa e PEB III - Língua Portuguesa**, conforme previsão no Anexo I deste Edital.

1.3. As contratações decorrentes deste Processo Seletivo terão natureza estritamente temporária e emergencial e serão regidas pela Lei Municipal nº 3.832, de 8 de junho de 2017, e suas alterações posteriores.

1.3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado e o respectivo contrato terão validade até 31 de dezembro de 2026, extinguindo-se, nessa data, tanto o cadastro de reserva quanto o contrato dele decorrente.

1.3.2. A classificação no Processo Seletivo não gera obrigatoriedade de contratação de qualquer candidato.

1.4. Este processo será realizado e coordenado pela Comissão Avaliadora designada para esse fim, por meio da Portaria SMED nº 12, de 15 de setembro de 2026, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.4.1. Compete à Comissão Avaliadora, além das atribuições previstas em Portaria específica, organizar e acompanhar o Processo Seletivo; analisar as inscrições e documentos; apreciar os recursos; elaborar as listas de classificação; adotar as providências necessárias ao regular andamento do certame; e submeter o resultado final à homologação da autoridade competente.

1.5. A coordenação e o acompanhamento do presente Processo Seletivo Simplificado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta as homologações do presente Processo Seletivo Simplificado.

1.6. Os candidatos classificados poderão ser convocados para eventual contratação temporária, observada rigorosamente a ordem de classificação, conforme o surgimento de necessidade durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

1.7. A classificação no Processo Seletivo Simplificado gera mera expectativa de contratação, não obrigando a Administração a convocar ou contratar quantitativo mínimo de candidatos.

1.8. O local de exercício, turno e horário do candidato eventualmente contratado serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade pedagógica e administrativa da Rede Municipal de Ensino, não sendo assegurado ao candidato direito de escolha.

1.9. O presente edital será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia www.santaluzia.mg.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - DOESL e na recepção da sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Oito, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045.090, no horário de 8h às 17h (exceto aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados).

1.10. São partes integrantes deste Edital:

a) **Anexo I** - QUADRO DE CARGOS, HABILITAÇÃO E VENCIMENTOS;

b) **Anexo II** - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

c) **Anexo III** - ATRIBUIÇÕES PARA PROFISSIONAL DE APOIO.

2- DA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro, com igualdade de direitos, nos termos em que dispuser a legislação específica;

2.1.2. Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, não sendo possível arguir emancipação.

2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;

2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para a função, conforme especificado no **Anexo I** deste Edital e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no **item 6.7 - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, deste edital;

2.1.6. Possuir aptidão para o exercício das atribuições inerentes à função, a ser verificada na forma da legislação aplicável, asseguradas às pessoas com deficiência as condições e adaptações legalmente cabíveis.

2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92.

2.1.8. Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova contratação em nova função pública.

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;

2.1.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

2.1.11. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) para cadastro e recebimento de informação de confirmação da inscrição.

2.2. Para se inscrever no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, gratuitamente, disponível exclusivamente via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, www.santaluzia.mg.gov.br através do link: <https://bit.ly/ps02educacaosantaluzia2026>, no período compreendido entre 10h do dia 15/09/2026 e 23h59min do dia 20/09/2026, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

2.3. Não será aceita a inscrição que não atenda, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

2.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para a função pública, sendo de sua inteira responsabilidade a identificação correta e precisa dos dados informados no formulário de inscrição.

2.5. As declarações falsas, desconformes com os termos do Edital, ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição, determinarão o indeferimento da inscrição ou a desclassificação do candidato, acarretando a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no **item 5 - DOS RECURSOS**, deste Edital.

2.6. As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição **são de inteira responsabilidade do candidato**, mesmo quando efetuado por terceiros, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Santa Luzia de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, incompleta e desconforme com os termos do edital, fornecidos pelo candidato no formulário eletrônico de inscrição.

2.7. A Administração Municipal não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.8. O candidato poderá informar o tempo de serviço em que ocupou cargo/função/emprego com atribuições compatíveis com as da função pretendida, conforme Código Brasileiro de Ocupações, desde que:

a) Não seja tempo de serviço paralelo;

b) Não seja tempo exercido em estágio (voluntário, curricular ou remunerado);

c) Não seja tempo já utilizado para fins de aposentadoria.

2.9. O candidato poderá efetuar apenas 1 (uma) inscrição para cada cargo.

2.10. Não deverá ser informado tempo de serviço em cargo/função/emprego com atribuições

incompatíveis com as da função pretendida, pois não serão considerados e computados.

2.11. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, Lei Municipal nº 1.783/1995 e demais alterações.

2.12. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, Lei Municipal nº 1.783/1995 e demais alterações, aos candidatos com deficiência habilitados será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

2.12.1 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem na Lei nº 7.050/2002, e suas alterações; no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

2.12.2.O candidato com deficiência que não preencher o campo específico da Ficha de Inscrição terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

2.12.3. Caso seja convocado para contratação, o candidato classificado como pessoa com deficiência deverá comprovar a condição declarada, através de laudo médico, com emissão de até 90 dias, sob pena de desclassificação.

2.12.4. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e a via original ficará retida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.13. A convocação dos candidatos com deficiência observará a ordem de classificação específica e o percentual de reserva previsto neste Edital, aplicados os critérios de alternância e proporcionalidade em relação às convocações da ampla concorrência.

3- DA FINALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.1. O candidato receberá, no e-mail cadastrado, uma cópia do Formulário Preenchido.

3.2. O Comprovante de Inscrição será enviado para o e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição, possibilitando a impressão.

3.2.1. É de responsabilidade a verificação do e-mail informado pelo candidato em suas diversas classificações: caixa de entrada, spam, lixeira e demais configurações de marcadores.

3.3. O candidato, dentro do prazo destinado à realização das inscrições previsto neste Edital, poderá refazer sua inscrição para realizar as correções que considerar necessárias. Após realizar uma nova inscrição, **a inscrição anterior será invalidada**, devendo o candidato passar por todos os formulários eletrônicos novamente, gravando ao final sua inscrição para que possa ser considerado inscrito novamente.

3.4. Caso o candidato não grave sua inscrição ou as alterações em sua inscrição dentro do prazo, será considerado como não inscrito e, portanto, estará automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

3.5. Não será exigida apresentação de documentos comprobatórios no ato da inscrição.

3.6. Os documentos comprobatórios serão exigidos no ato da convocação para contratação, conforme determina o item 6 - DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

4- DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO PRELIMINAR

4.1. A classificação dos candidatos, após o deferimento das inscrições, se dará conforme análise das informações declaradas na inscrição.

4.1.1. A classificação será em ordem decrescente, seguindo critérios estabelecidos nas tabelas abaixo:

TABELA I				
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB III				
ITENS	TÍTULOS/ EXPERIÊNCIA	PONTOS	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas - Especialização , na área de seleção específica a que concorre, acompanhado do Histórico Escolar ou Certidão/Declaração de conclusão de curso acompanhada do Histórico Escolar, expedidos por Instituição de Ensino Superior legalmente credenciada.	1	1	1
2	Conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> - Mestrado , na área específica a que concorre, acompanhado do Histórico Escolar ou Certidão/Declaração de conclusão de curso acompanhada do Histórico Escolar, expedidos por Instituição de Ensino Superior legalmente credenciada, ou Programa de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado pela CAPES e Ata da Defesa da Dissertação, acompanhada de Declaração do Coordenador do Curso.	2	1	2
3	Conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> - Doutorado , na área específica a que concorre, acompanhado do Histórico Escolar ou Certidão/Declaração de conclusão de curso acompanhada do Histórico Escolar, expedidos por Instituição de Ensino Superior legalmente credenciada, ou Programa de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendado pela CAPES e Ata da Defesa da Tese, acompanhada de Declaração do Coordenador do Curso.	3	1	3
4	Tempo de exercício no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB III com habilitação específica para a área de atuação dos Anos Finais (6º ao 9º anos do Ensino Fundamental), em INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Certidão de tempo de serviço ou registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão).	1 a cada 360 dias (1 ano)	10 anos	10 PONTOS

TABELA I				
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAL DE APOIO				
FUNÇÃO	FORMAÇÃO ACADÊMICA/EXPERIÊNCIA	PONTOS	Nº MÁXIMO	PONTUAÇÃO
1	Diploma Registrado ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com Habilitação para lecionar em Educação Infantil, 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental em todas as suas modalidades. Considerar-se-ão tão somente os cursos regulares realizados em Escolas de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).	1	1	1

2	Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas - Especialização, na área de seleção específica a que concorre, acompanhado do Histórico Escolar ou Certidão/Declaração de conclusão de curso acompanhada do Histórico Escolar, expedidos por Instituição de Ensino Superior legalmente credenciada.	2	1	2
3	Experiência profissional na área de atuação para o cargo pretendido (Certidão de tempo de serviço ou Registro de contrato na Carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão)	1 a cada 360 dias (1 ano)	10 anos	10 PONTOS

- 4.2. A classificação contemplará todas as inscrições deferidas.
- 4.3. No caso de igualdade na classificação final para o cargo de Professor Substituto PEB III, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que comprove:
- a) **Maior titulação acadêmica concluída;**

b) **Maior tempo de serviço na regência de classe, dos anos finais do Ensino Fundamental (6º aos 9º anos), computado em dias;**

c) **Maior idade.**
- 4.4. No caso de igualdade na classificação final para os cargos de Profissional de Apoio, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que comprove:
- a) **Maior titulação acadêmica concluída;**

b) **Maior tempo de experiência profissional na área de atuação pretendida, computado em dias;**

c) **Maior idade.**
- 4.5. A organização dos candidatos classificados será feita em duas listas, a saber:
- a) A primeira lista conterá a classificação de todos os candidatos, ampla concorrência e aqueles inscritos na condição de pessoas com deficiência, respeitada a área de conhecimento para a qual se inscreveram.

b) A segunda lista conterá especificamente a classificação dos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência, respeitada a área de conhecimento para a qual se inscreveram.
- 4.6. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.
- 4.7. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia: www.santaluzia.mg.gov.br.
- 4.7.1. Serão divulgados no endereço eletrônico apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo Simplificado.
- 4.8. A divulgação do resultado da classificação preliminar dos candidatos será publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia: www.santaluzia.mg.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - DOESL e na recepção da sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Oito, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045.090, no dia **22/09/26**, cabendo recurso nos termos do item 5 - DOS RECURSOS.
- 4.9. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado **não gera aos candidatos direito à contratação para a função**, cabendo ao Município de Santa Luzia o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha da unidade escolar de exercício.
- 5 - DOS RECURSOS
- 5.1. Caberá interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado, à COMISSÃO AVALIADORA, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação de listagem, no que se refere às seguintes decisões proferidas:
- a) Contra indeferimento da Inscrição;

b) Contra a classificação preliminar.
- 5.2. Para os recursos previstos no subitem 5.1, o candidato deverá preencher o ANEXO II deste Edital - **FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**, protocolá-lo à Comissão Avaliadora, em envelope fechado, e entregá-lo na recepção da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Oito, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045.090, indicando na parte externa do envelope “**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**” ou através do e-mail <fernando.l Luiz.coelho@educacao.mg.gov.br>.
- 5.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo preestabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.
- 5.4. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.) ou outro meio que não seja o especificado no item 5.2.
- 5.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento.
- 5.6. Caso o candidato envie mais de um recurso por evento, será considerado apenas o primeiro recurso enviado, sendo indeferidos os demais.
- 5.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso e recursos de recursos e da classificação final.
- 5.7.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato.
- 5.8. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Processo Seletivo Simplificado.
- 5.9. A Comissão Avaliadora constitui a instância administrativa responsável pela apreciação dos recursos previstos neste Edital, sem prejuízo da autotutela administrativa e do controle de legalidade dos atos praticados.
- 5.10. Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de classificados, no endereço eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - DOESL e fixado na recepção da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia.
- 5.11. O resultado final deste Processo Seletivo Simplificado e a homologação serão publicados e divulgados no endereço eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - DOESL e fixado na recepção da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia.
- 5.12. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia não se responsabiliza, quando os moti-

- vos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por recursos não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.
- 5.13. Serão indeferidos os recursos que:
- a) Não estiverem devidamente fundamentados;

b) Não apresentarem documentação comprobatória das alegações apresentadas;

c) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

d) Estiverem fora do prazo estabelecido;

e) Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;

f) Apresentado contra terceiros;

g) Apresentado em coletivo;

h) Cujo teor desrespeite a Comissão Avaliadora;
- 5.14. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia: www.santaluzia.mg.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - DOESL e na recepção da sede da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, situada à Avenida Oito, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045.090, no dia subsequente ao término do prazo estipulado para cada recurso.
- 5.15. A Secretaria Municipal de Educação divulgará a classificação final dos candidatos e a homologação do referido Processo Seletivo Simplificado no dia **28/09/2026**, que será publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia: www.santaluzia.mg.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - DOESL e na recepção da sede da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, situada à Avenida Oito, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045.090.
- 5.16. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 02/2026 que ocorrerá através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia: www.santaluzia.mg.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - DOESL e na recepção da sede da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, situada à Avenida Oito, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045.090.
- 6 - DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
- 6.1. Quando do surgimento de vagas durante a validade deste Processo Seletivo Simplificado, as convocações para contratação serão realizadas pela ordem de classificação na forma deste Edital.
- 6.1.1. As contratações que vierem a ocorrer durante a validade do Processo Seletivo Simplificado observarão rigorosamente a ordem de classificação e, quando aplicável, os critérios de alternância e proporcionalidade referentes à reserva destinada às pessoas com deficiência.
- 6.2. A convocação para contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia: www.santaluzia.mg.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - DOESL e na recepção da sede da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, situada à Avenida Oito, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045.090.
- 6.3. Da convocação para contratação constarão informações de: data e horário de comparecimento, documentação a ser apresentada (originais e cópias simples), bem como demais informações cabíveis ao ato de convocação.
- 6.4. O candidato aprovado deverá se apresentar para contratação, às suas expensas, no prazo assinalado no ato de convocação.
- 6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2., 6.3. e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.
- 6.5. O candidato classificado, quando convocado, será contratado na função pública, se considerado habilitado após atender às normas estabelecidas neste Edital.
- 6.6. Caberá ao candidato classificado, se convocado para contratação, comprovar documentalmente as informações prestadas no formulário de inscrição.
- 6.7. No dia do comparecimento, conforme convocação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (originais e cópias simples):
- a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

d) Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;

e) Carteira de trabalho frente e verso (foto e qualificação civil);

f) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

g) Certidão de nascimento ou casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;

h) Comprovante de escolaridade ou habilitação mínima exigida devidamente registrados e legalmente reconhecidos pelo MEC. Caso o diploma de Graduação ainda não tiver sido expedido, poderá ser apresentada declaração comprobatória de conclusão do curso regimentalmente prevista na respectiva instituição de Ensino Superior ou certificado de conclusão do curso, ambos acompanhados do histórico escolar.

i) Comprovante de titulação (Pós-Graduação/Mestrado/Doutorado) declarado no ato da inscrição, para conferência de pontuação.

j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;

k) Ao candidato do sexo masculino, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;

l) Atestado médico admissional constando estar apto para o exercício do cargo pretendido, às expensas do candidato, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

m) Apresentação de Certidão de tempo de serviço ou registro de contrato na carteira de trabalho, com data de admissão e/ou rescisão, conforme declarado no ato da inscrição.

n) Declaração em formulário próprio da Prefeitura, no ato da contratação, de não acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas.

o) Para candidatos que concorreram a vaga para Pessoa com Deficiência - PCD, deverá apre-

sentar Certidão de Caracterização da Deficiência - CADE e/ou Laudo Médico Pericial - RLMP que comprove a deficiência declarada no ato da inscrição, com conclusão da aptidão para a função com **validade máxima de 90 (noventa) dias**:

p) Atestado de Bons Antecedentes expedido pela Polícia Civil de Minas Gerais.

q) Declaração de Benefícios do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

r) Extrato do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais Relações Previdenciárias.

s) **Declaração de matrícula ativa e frequente, expedida em até 90 dias, para os cargos de PROFISSIONAL DE APOIO, que não tenham concluído o curso.**

6.8. As cópias dos documentos exigidos, somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

6.9. A falta de comprovação, no ato da convocação, de qualquer um dos requisitos especificados no item 6.7. e seus subitens, impedirá a contratação do candidato, resultando na desclassificação IMEDIATA do mesmo.

6.10. Somente serão aceitos diplomas de Graduação de cursos reconhecidos pelo MEC, devidamente registrados. Caso a Graduação seja de origem estrangeira, o diploma deverá estar devidamente revalidado, de acordo com a Legislação Brasileira.

6.11. Somente serão aceitos e válidos, o diploma com data de conclusão até a data da comprovação da documentação declarada pelo candidato neste Processo Seletivo Simplificado.

6.12. Nos casos em que o diploma de Graduação ainda não tiver sido expedido, poderá ser apresentada declaração comprobatória de conclusão do curso regimentalmente prevista na respectiva instituição de Ensino Superior ou certificado de conclusão do curso, ambos acompanhados do histórico escolar.

6.13. A inscrição implica em classificação, não representando a habilitação automática, somente sendo o candidato considerado habilitado quando a Comissão Avaliadora julgar respeitados os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.14. Ao ser contratado, o candidato deverá entrar em exercício no prazo improrrogável de até 01(um) dia útil contados da data do seu encaminhamento à Unidade Escolar/UMEI.

6.15. A condição de pessoa com deficiência declarada para fins de reserva de vagas não assegura ao candidato direito à escolha de unidade escolar, turno ou horário, observados, contudo, os direitos, condições de acessibilidade e adaptações razoáveis previstos na legislação aplicável.

6.16. A escolha do local de exercício e o horário de atuação será feita exclusivamente, conforme conveniência Pedagógica e administrativa, e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação final neste Processo Seletivo Simplificado quando de sua convocação para o contrato administrativo temporário e, conforme disponibilização de vagas.

6.17. Qualquer informação em desacordo com este Edital, ou não comprovada no ato da contratação, gera a desclassificação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A classificação e a convocação no Processo Seletivo Simplificado **não** asseguram ao candidato o direito à contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado segundo a ordem classificatória.

7.1.1. A concretização da contratação está vinculada ao surgimento de demandas na Secretaria Municipal de Educação durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.2. O contratado na função prevista neste Edital será submetido às regras constantes na Lei Municipal Nº 3.832 de 08 de junho de 2017, que rege a contratação temporária por excepcional interesse público, submetido ao Regime Geral de Previdência Social, não sendo considerado servidor público, estando sujeito aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores do Município de Santa Luzia.

7.3. A contratação para a função pública temporária disposta neste Edital **não gera direito a efetivação ou estabilidade**, podendo a Administração Pública Municipal rescindir unilateralmente o contrato administrativo a qualquer momento desde que atendido o interesse público, por infração disciplinar do contratado, ou no caso de cessadas as razões que ensejaram a contratação.

7.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pelo Município de Santa Luzia acarretarão na exclusão do candidato deste processo.

7.4.1. O candidato convocado que não comparecer ao Município Santa Luzia, conforme estabelecido no item 6.3. e não entrar em exercício no prazo estipulado pelo Município de Santa Luzia, conforme item 6.14. ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no processo.

7.5. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos exigidos será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado, não cabendo recurso.

7.6. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado que não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado do processo.

7.7. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante o Município de Santa Luzia, conforme o disposto no item 6.7., deste Edital.

7.8. Não poderá ser admitido o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas neste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

7.9. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.10. Correrão por conta exclusiva do candidato, quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Processo Seletivo Simplificado, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Santa Luzia de quaisquer despesas.

7.11. Não serão prestadas pessoalmente, ou por telefone, informações relativas ao resultado ou qualquer outro gênero de informação deste Processo Seletivo Simplificado. Todas as dúvidas serão registradas através do e-mail fernando.luiz.coelho@educacao.mg.gov.br, e serão respondidos gradativamente, de acordo com a demanda.

7.12. O acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações referentes ao Processo Seletivo Simplificado são de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.13. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da

inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

7.14. Caberá ao Município de Santa Luzia a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Simplificado.

7.15. A atualização de e-mail junto à Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia não sobriga o candidato de acompanhar as publicações oficiais do Processo Seletivo Simplificado, não cabendo a este alegar perda de prazo por desconhecimento de publicações.

7.16. É de responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, mesmo que a convocação para a contratação seja, exclusivamente, por meio de divulgação no endereço eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - DOESL.

7.17. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) Endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado.

b) Correspondência recebida por terceiros.

c) informações adquiridas por meio telefônico, site, mensagens via Whatsapp, Messenger e outros que não sejam oficiais.

7.18. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

7.19. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado neste Edital.

7.20. **O candidato aprovado neste Processo Seletivo Simplificado, e convocado para o contrato administrativo temporário, não possui direito de escolha, nem de Escola/local de trabalho e nem de horário/ turno, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o encaminhamento conforme a necessidade pedagógica e administrativa.**

7.21. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão Avaliadora, observada a legislação aplicável, podendo ser submetidos à autoridade competente quando envolverem matéria jurídica ou administrativa relevante.

Santa Luzia, 11 de setembro de 2026.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 02.2026](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 11/09/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-069/2026

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
11/09/2026	5155020250912030	AG09657478	SIY6141	Deferido
11/09/2026	5155020250912031	AG09656931	SIY6141	Deferido
11/09/2026	5155020250912334	AG09643460	HES5118	Indeferido
11/09/2026	5155020250912329	AG08644495	HCJ0B62	Indeferido
11/09/2026	5155020250001764	AG09640831	RJU1G13	Indeferido
11/09/2026	5155020250002386	AG08647360	SHJ9C46	Indeferido
11/09/2026	5155020250002722	AG08623786	HCZ8246	Indeferido
11/09/2026	5155020250006476	AG09681176	KYL0643	Indeferido
11/09/2026	5155020250912326	AG09641758	PFZ5G84	Indeferido
11/09/2026	5155020250002706	AG08623519	KVI9D92	Indeferido
11/09/2026	5155020250006466	AG08651420	OXA6196	Indeferido
11/09/2026	5155020250001760	AG08642636	HJQ7A25	Indeferido
11/09/2026	5155020250002996	AG09658015	GVV9064	Indeferido
11/09/2026	5155020250912522	AG08619532	OMO2D99	Indeferido
11/09/2026	5155020250001765	AG08641952	QMZ3F37	Indeferido
11/09/2026	5155020250002544	AG09651198	PDV9I06	Indeferido
11/09/2026	5155020250002764	AG08616853	OPP8E70	Indeferido

11/09/2026	5155020250002765	AG08607521	OPP8E70	Indeferido
11/09/2026	5155020250002768	AG08615292	OPP8E70	Indeferido
11/09/2026	5155020250002769	AG08612587	OPP8E70	Indeferido
11/09/2026	5155020250002708	AG09653003	GFX2F59	Indeferido
11/09/2026	5155020250001019	AG08600918	SIC2I61	Indeferido
11/09/2026	5155020250912318	AG08614084	OPB6I88	Indeferido
11/09/2026	5155020250912289	AG09641396	SHT7D52	Indeferido
11/09/2026	5155020250001761	AG08645866	FND5152	Indeferido
11/09/2026	5155020250001762	AG08645284	FND5152	Indeferido
11/09/2026	5155020250912331	AG09642196	GXO8F46	Indeferido
11/09/2026	5155020250001759	AG09642101	OQA0G41	Indeferido
11/09/2026	5155020250001763	AG09641982	RNF0I79	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 11 de Setembro de 2026

ÍTALLO ROSSI DE PAULA

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISTRATO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso II da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
39295	REJANE STEIDEL	02/09/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
39198	ALINE SOARES DOS SANTOS	08/09/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11 de Setembro de 2026

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE DISTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso II da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
41499	CLAUDIA MARCIA DA SILVA	08/09/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAUDE

11 de Setembro de 2026

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE DISTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso II da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
41233	ANETE LUCIA DE OLIVEIRA MARTINS	02/09/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
41247	ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA	02/09/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE

11 de Setembro de 2026

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE DISTRATO

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso II da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
39902	VIVIANE VENANCIO DA CRUZ SOUZA	18/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
39185	ALINE ALVES DA SILVA	18/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11 de Setembro de 2026

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE DISTRATO

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso I da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
38725	DAIANE CRISTINA PAIM DIAS	01/09/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11 de Setembro de 2026

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE DISTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso IV da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
41119	LAUDICEIA ALVES SANTANA	14/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
41194	LETICIA APARECIDA VALADARES DOS REIS	14/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
41240	GRAZIELLE ALINE MOREIRA DA SILVA	01/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
41152	SONIA PATRICIA DE MORAIS	01/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
41218	ANTONIA IVANILDE LOURENCO ARAUJO	01/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
41459	NEIDE APARECIDA ANDRADE	01/09/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
41316	NAYARA DUTRA DE MORAES	01/09/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE

11 de Setembro de 2026

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE DISTRATO

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso IV da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
40261	POLLYANNA KELLY ALVES PINTO	03/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
40928	JULIANA DAMASCENO DE SOUZA	03/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
41078	BRUNA MOURAO ARANHA	03/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11 de Setembro de 2026

Secretaria Municipal de Educação





RESOLUÇÃO Nº64 de 30 de junho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA Concede a Medalha do Mérito Cultural “João Gonçalves Marques” (o Dunga) ao Sr. Omar Pereira de Souza.

Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Cultural “João Gonçalves Marques” (o Dunga) ao Sr. Omar Pereira de Souza, pelo relevante destaque cultural no município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 65 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA: “Concede a Medalha do Mérito Cultural ‘João Gonçalves Marques’ ao Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia, em reconhecimento à organização, e celebração do Jubileu de Santa Luzia e à relevante contribuição para a preservação do patrimônio cultural, histórico e religioso do Município.”

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural "João Gonçalves Marques" ao Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia, em reconhecimento à sua destacada atuação na organização, e na celebração do tradicional Jubileu de Santa Luzia, manifestação religiosa e cultural que integra a identidade histórica do Município e representa um dos mais importantes eventos de fé do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

RESOLUÇÃO Nº 66 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA: CONCEDE DIPLOMA COMEMORATIVO JOÃO GONÇALVES MARQUES (O DUNGA) aos Srs. Pedro Netto & Matheus.

Art. 1º Fica concedido DIPLOMA COMEMORATIVO JOÃO GONÇALVES MARQUES (O DUNGA) aos Srs. Pedro Netto & Matheus.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

RESOLUÇÃO Nº 67 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA: Concede Medalha do Mérito Cultural “João Gonçalves Marques” (o Dunga) à Banda Mineira Arcodavéia.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural “João Gonçalves Marques” (o Dunga) à Banda Mineira Arcodavéia, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.



RESOLUÇÃO Nº 68 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA: “Concede a Medalha do Mérito Cultural João Gonçalves Marques (o Dunga) a LAURA RIBEIRO SANTOS.”

Art. 1º – Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural João Gonçalves Marques (o Dunga) a LAURA RIBEIRO SANTOS, pelos relevantes e comprovados serviços prestados na área cultural no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

RESOLUÇÃO Nº 69 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA: Concede a medalha do Mérito Cultural João Gonçalves Marques (Dunga) a Rodrigo Alves da Silva.

Art. 1º Concede a medalha do Mérito Cultural João Gonçalves Marques (Dunga) a Rodrigo Alves da Silva.

Art. 2º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

RESOLUÇÃO Nº 70 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Cultural “João Gonçalves Marques (O DUNGA)” ao Sr. Ricardo José da Silva.

Art. 1º – Fica concedido a Medalha do Mérito Cultural “João Gonçalves Marques (O DUNGA)” ao Sr. Ricardo José da Silva, pelos relevantes serviços prestados no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

RESOLUÇÃO Nº 71 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA: Concede o Título de Mérito Cultural “João Gonçalves Marques (O DUNGA)” á Sra. Rosilene de Lima Campolina.

Art. 1º – Fica concedida a medalha do mérito “João Gonçalves Marques (O DUNGA)” a Sra. Rosilene de Lima Campolina, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade luziense, destacando-se por sua dedicação, incentivo e contribuição para o desenvolvimento cultural no município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.



RESOLUÇÃO Nº 72 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA Concede a Medalha do Mérito Cultural "João Gonçalves Marques" (o Dunga) ao Sr. João Fonseca Marques.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural “João Gonçalves Marques (Dunga)” ao Sr. João Fonseca Marques, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Educação, à cultura e à comunidade do Município de Santa Luzia/MG, destacando-se por sua contribuição para o fortalecimento e a valorização das manifestações culturais locais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

RESOLUÇÃO Nº 73 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA Concede a Medalha ao Mérito "João Gonçalves Marques (o Dunga)" ao Sr. Daniel Bruno Batista de Andrade.

Art. 1º Fica concedida a Medalha ao Mérito "João Gonçalves Marques (o Dunga)" ao Sr. Daniel Bruno Batista de Andrade, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade e à sua trajetória de vida exemplar na área da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

RESOLUÇÃO Nº 74 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA Concede a Medalha do Mérito Cultural “João Gonçalves Marques (Dunga)” ao sr. Marco Antônio Flores da Cruz.

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Cultural João Gonçalves Marques (Dunga) ao sr. Marco Antônio Flores da Cruz, pelos relevantes serviços prestados no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

RESOLUÇÃO Nº 75 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA Concede a medalha do Mérito Cultural “João Gonçalves Marques (O Dunga)” ao Senhor Thiago Daniel Ferreira da Silva.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural “João Gonçalves Marques (O Dunga) ao Sr. Thiago Daniel Ferreira da Silva, pelos relevantes serviços prestados à Cultura do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.



RESOLUÇÃO Nº 76 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA Concede a Medalha de Mérito Cultural “João Gonçalves Marques” ao Sr. Guilherme Ventura.

Art. 1º Fica concedido o Título de Medalha de Mérito Cultural “João Gonçalves Marques” ao Sr. Guilherme Ventura.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

RESOLUÇÃO Nº 77 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA: Conceder a medalha Mérito Cultural “João Gonçalves Marques (O Dunga)” ao Sr. Weliton Costa.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Medalha Honra ao Mérito Cultural “João Gonçalves Marques” ao Sr. Weliton Costa, pelos serviços prestados no Município de Santa Luzia

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

RESOLUÇÃO Nº 78 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA: Concede Medalha de Mérito Cultural “JOÃO GONÇALVES MARQUES (O DUNGA)” a Angélica Vieira da Silva.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Cultural JOÃO GONÇALVES MARQUES (O DUNGA) a Angélica Vieira da Silva, pelos relevantes representação cultural na Cidade de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

RESOLUÇÃO Nº 79 de 30 de JUNHO de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Mérito Cultural “João Gonçalves Marques (Dunga)” ao senhor Rhaniel Alves Ramos.

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Mérito cultural “João Gonçalves Marques (Dunga)” ao senhor Rhaniel Alves Ramos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.